



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**ÀO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA**

MENSAGEM Nº. 07 /2014

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES”, alterando-se dessa forma, o Anexo I da Lei Municipal nº 749/2007.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de atender a uma solicitação da SEMASC, pelos motivos a seguir elencados:

Considerando, que o atendimento de Proteção Social Especial (PSE) do município não possui técnico de referência e este se faz necessário para a oferta de serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos no que se refere a violência física, psicológica, sexual e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (LA - Liberdade Assistida e PSC - Prestação de Serviço a Comunidade), exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário e o Ministério Público, promovendo o atendimento às famílias ou indivíduos que enfrentam adversidades.

Considerando, a importância deste serviço em face esta municipalidade no que diz respeito à Proteção Social Especial, a fim de complementar o trabalho social com as famílias desenvolvendo de modo articulado com a rede de assistência social entre outros órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas.


Considerando, que para adesão ao CREAS (Centro de Referência de Assistência Social) necessita obrigatoriamente o referido cargo. O qual oferta serviços de Proteção Social Especial, especializados e continuados, gratuitamente, com papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e demais políticas públicas.

Considerando, que o município atualmente é composto por 04 (quatro) cargos de Assistente Social, estando estes todos preenchidos. Sendo: 01 (um) na Secretaria de Saúde e 03 (três) na Secretaria de Assistência Social, onde 01 (um) atende no plantão social, 01 (um) técnico de referência do Programa Incluir e 01 (um) técnico de referência do PAIF. E também por 04 (quatro) cargos de Psicólogo, estando estes também todos preenchidos, sendo: 02 (dois) na Secretaria de Saúde e 02 (dois) na Secretaria de Assistência Social, onde 01 (um) técnico de referência do Programa Incluir e 01 (um) técnico de referência do PAIF. Acrescento ainda que o serviço do PAIF, do Incluir, assim como o referido serviço de PSE (Proteção Social Especial) pactuados com Estado, necessita obrigatoriamente equipe mínima composta por Assistente Social e Psicólogo.

Diante dessas afirmativas, informamos que para realizarmos um atendimento de qualidade temos que garantir uma oferta de serviços continuados, contudo, necessita-se de técnicos especializados para desempenhar a função de Assistente Social e Psicólogo, que exercerá serviço na rede socioassistencial do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Contudo, tal pedido deve-se à ocorrência de realizar um Projeto de Lei para a contratação desses profissionais, uma vez que esse Município não possui cargo disponível e que o Estado requer que os municípios promovam equalização e qualificação da oferta de serviço ao público prioritário.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 08 /2013

PROTOCOLO			
Camara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	<u>109</u>	Fis.	<u>015</u> Livro <u>09</u>
Marilândia-ES - Em: <u>03 / 02 / 2014</u>			

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, os cargos de Assistente Social e Psicólogo, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	05	30 h	R\$ 1.663,33
PSICÓLOGO	04	30 h	R\$ 1.663,33

Art. 2º - O Assistente Social e o Psicólogo serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 3º - A contratação em designação temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

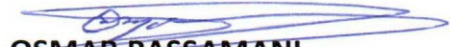
Art. 5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 31 de janeiro de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal